
D.R. DA EDUCAÇÃO
Contrato-Programa n.º 470/2008 de 22 de Dezembro de 2008

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de dois mil e oito, entre a Direcção Regional da Educação, representada pela Directora Regional, Dr^a. Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues e a Cáritas da Ilha Terceira, representada pela sua Presidente, Anabela Ferreira Rafael de Borba, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril de 2008, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto de contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do projecto referente à Educação Extra-Escolar, apresentado pelo 2.º outorgante, prevista no número 2 e 3 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril de 2008, e n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril.

Este contrato é celebrado ao abrigo da Portaria nº 19/2007, de 12 de Abril, pretendendo-se através dele financiar três cursos de Alfabetização e Actualização de Competências de Literacia, os quais ficarão a cargo da Unidade de Formação da Cáritas da Ilha Terceira - Pólo da Ilha Terceira.

Cláusula 2.^a

Deveres das partes contraentes

1 – A Direcção Regional da Educação compromete-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Cáritas da Ilha Terceira, quando detecte que tal não está a acontecer;
- b) Transferir os montantes de financiamento para a Cáritas da Ilha Terceira.

2 – A Cáritas da Ilha Terceira, como entidade promotora, compromete-se a:

- a) Dar cumprimento ao programa do curso criado pela Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril de;
- b) Disponibilizar as instalações para a realização do curso e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;
- c) Cumprir o estipulado no presente contrato.

Cláusula 3.^a

Montante do financiamento

1 – A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação, em conformidade com o ponto 2, do artigo 13º da Portaria nº 19/2007, de 12 de Abril, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

2 – Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 40, Divisão 01, Subdivisão 04, Código 04070100A0, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação.

Cláusula 4.ª

Processamento e comprovação

1. O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto 4, do artigo 13º, da Portaria nº 19/2007, de 12 de Abril.

2. Deve o presente contrato ter como prazo de vigência, o período compreendido entre a data da sua assinatura e a data de pagamento da segunda prestação.

Cláusula 5.ª

Publicitação

A Cáritas da Ilha Terceira fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação dos cursos e a devolução das quantias já recebidas.

24 de Outubro de 2008. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues* – 2.º Outorgante, A Presidente da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.